

PROJETO DE LEI 01-0583/2001, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento, no Município de São Paulo, dos "catadores" de latinhas, jornais, papelão e demais produtos recicláveis.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório dentro do Município de São Paulo, o cadastramento de todos os "catadores", informais de resíduos sólidos, recicláveis, como latinhas, jornais, papelão e outros.

Art. 2º - Caberá às Administrações Regionais dar cumprimento ao disposto no Art. 1º, sem qualquer ônus, fornecendo ao cadastrado, um cartão de identificação.

Art.3º - Deverão as Administrações Regionais, a cada 90 (noventa) dias, dar ciência ao LIMPURB do número e da especificação dos cadastramentos realizados.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."